



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo
Campus Vila Velha

EDITAL INTERNO 03/2024 - CONCESSÃO DE BOLSAS DE MESTRADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICA - EDUCIMAT

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-graduação em Educação em Ciências e Matemática do Instituto Federal do Espírito Santo, designada pela Portaria nº 116 de 02 de maio de 2024, campus Vila Velha, no uso de suas atribuições, torna público o presente Edital Interno, contendo as normas do processo de concessão de bolsas de mestrado para o segundo semestre de 2024.

1. A concessão e acompanhamento de bolsas de mestrado será coordenada por uma Comissão de Bolsas do Programa de Pós-graduação em Educação em Ciências e Matemática do Instituto Federal do Espírito Santo, formalizada pelo Colegiado da Pós-graduação (CPG) do Programa Educimat, conforme norma específica.
2. Poderá efetuar inscrição o aluno regularmente matriculado no Programa Educimat, interessado em receber bolsa de mestrado, desde que preencha os requisitos deste Edital Interno, estabelecidos no item 4.
 - 2.1. A concessão de bolsas será realizada com base em duas **listas de classificação**, sendo uma para cada área de concentração do programa, seguindo critérios estabelecidos no **item 7** deste Edital Interno.
 - 2.2. As **listas de classificação** serão válidas até o próximo edital específico para concessão de bolsas de mestrado.
 - 2.3. O aluno contemplado deverá comprovar os requisitos estabelecidos por este edital para receber a bolsa de mestrado e assinar o termo de concessão.
3. Este Edital Interno, específico, tratará de duas bolsas de mestrado concedidas pela FAPES (Edital Nº 13/2023), para um período máximo de vigência de 24 meses, contados a partir da data da primeira matrícula, conforme agência de fomento.
 - 3.1. Uma bolsa de mestrado, no valor de R\$ 2.300,00, será concedida a aluno vinculado à área de concentração Educação em Ciências e Tecnologias e uma bolsa de mestrado a aluno vinculado à área de concentração Educação Matemática.

- 3.2. Na ausência de alunos classificados em uma das áreas de concentração, a bolsa será direcionada a alunos vinculados à outra área de concentração.
 - 3.3. No caso de cancelamento de bolsa ainda dentro do prazo de vigência estabelecido no *caput* deste item, a bolsa será direcionada ao aluno vinculado à mesma área de concentração a que estiver vinculado o antigo bolsista.
 - 3.4. No caso da existência de outras bolsas de mestrado dentro do período de vigência deste edital, elas serão concedidas de acordo com o resultado na ordem das listas de classificação, iniciando-se com o aluno com maior valor do Fator de Classificação (*FC* *FC*), conforme item 7, e seguindo alternando entre as áreas de concentração.
4. São requisitos do aluno do Educimat para participar do Edital Interno de Concessão de Bolsas de Mestrado:
- I. estar adimplente com a Fapes;
 - II. possuir Cadastro de Pessoa Física (CPF) válido;
 - III. possuir cadastro atualizado no Sigfapes;
 - IV. possuir cadastro validado no E-Docs – Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo (Acesso Cidadão; www.acesocidadao.es.gov.br);
 - V. possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes (www.lattes.cnpq.br);
 - VI. estar regularmente matriculado no Programa de Pós-graduação em Educação em Ciências e Matemática;
 - VII. não acumular a percepção de bolsa com qualquer outra modalidade de bolsa da Fapes ou de outra agência de fomento ou entidade, nacional ou internacional, pública ou privada;
 - VIII. não ser aposentado;
 - IX. estar em situação regular para com as Fazendas Públicas Municipal (do domicílio), Estadual e Federal e junto à Justiça Trabalhista.
 - X. ser residente no Espírito Santo ou em município limítrofe ao citado Estado.
 - XI. acompanhar seu orientador nas atividades de pesquisa, participar efetivamente dos encontros do grupo de pesquisa e dedicar-se efetivamente às ações acadêmicas do curso;
 - XII. participar de comissões e colegiados vinculados ao Educimat.

XIII. Ter conta corrente no Banco do Estado do Espírito Santo (BANESTES). É vedada a utilização de conta-salário e conta poupança.

5. A inscrição ao processo de concessão de bolsa deverá ser feita através do link <https://forms.gle/v2Tv65BcDs9mkeX27> e vir acompanhada da declaração de renda familiar *per capita* em formato PDF (Anexo 2).

5.1. As orientações para preenchimento do Formulário de Inscrição encontram-se no Anexo 1 deste Edital.

6. O cronograma de Inscrição de bolsas de mestrado é:

Etapa	Data/Período
1. Publicação	3 de julho de 2024
2. Inscrição	04 a 18 de julho de 2024 https://forms.gle/v2Tv65BcDs9mkeX27
3. Análise	19 a 22 de julho de 2024
4. Resultado parcial	23 de julho de 2024
5. Recursos sobre o resultado parcial	24 e 25 de julho de 2024 Encaminhados para o e-mail: bolsas.educimat@ifes.edu.br
6. Resultado após recurso	26 de julho de 2024
7. Indicação	26 de julho de 2024
8. Inserção dos documentos pelo candidato na página do Sigfapes	Até o dia 29 de julho. Sinalizar o envio para o e-mail: bolsas.educimat@ifes.edu.br . O descumprimento do prazo permitirá que o próximo candidato seja indicado.

6.1. O aluno selecionado deverá reunir os documentos necessários para preenchimento dos formulários da FAPES.

7. Os critérios a serem adotados para a elaboração das listas de classificação dos candidatos à bolsa deverão incluir as seguintes prioridades, conforme este edital:

7.1. Para os candidatos às bolsas de mestrado:

I. Nota obtida na “NOTA FINAL - **NF**”, realizada durante o processo seletivo (**NF**). A nota final poderá ser conferida em <https://educimat.ifes.edu.br/index.php/selecao-mestrado>;

II. Renda familiar *per capita* (**RFPC**).

7.2. A lista de classificação para os candidatos à bolsa de mestrado será construída a partir dos valores do Fator de Classificação – **FC**, calculado com base nos pesos e nos seguintes critérios:

Critério	Peso
Item 7.1.I - Nota Final - NF	4
Item 7.2.II - Renda Familiar <i>per capita</i> - RFPC	6

7.3. À menor renda (**mr**) será atribuída 100 pontos, à maior renda (**MR**) será atribuída 50 pontos e às demais rendas serão atribuídas notas calculadas proporcionalmente, gerando-se o Valor Normalizado da Renda Familiar *per capita* (**VNRF**), de acordo com a fórmula:

$$VNRF = \frac{50. (RFPC + mr - 2MR)}{mr - MR}$$

7.4. Para calcular o Fator de Classificação (**FC**) dos candidatos à bolsa de mestrado, será utilizada a seguinte fórmula:

$$FC = 4. NF + 6.VNRF/10$$

NF = Item 7.1.I

VNRF = Valor Normalizado da Renda Familiar *per capita*

7.5. Para comprovação da renda declarada no ato da inscrição, os candidatos aprovados deverão apresentar documentação pessoal de todos os membros da família (certidão de nascimento e/ou documento oficial com foto) e comprovantes de renda de todos os familiares maiores de 16 anos: carteira de trabalho (página de contratos); comprovantes de imposto de renda e contracheques.

7.6. Os candidatos que não apresentarem a documentação descrita no item 7.5, serão desclassificados, situação em que será convocado candidato suplente subsequente.

8. A bolsa de mestrado será concedida pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por outro período igual para o mestrado, respeitando-se o prazo máximo estabelecido pela agência de fomento e pelo CPG.

8.1. A renovação da bolsa de mestrado estará sujeita à análise do Relatório Parcial e Parecer do Orientador em relação à atuação do aluno, no período, pela Comissão de Bolsas, visando à conferência da manutenção dos requisitos preenchidos durante a primeira concessão.

9. São obrigações do bolsista de mestrado:

- I. Dedicar-se às atividades de pesquisa ou ensino/pesquisa determinados pelo curso de mestrado;
- II. Participar de comissões e colegiados vinculados ao Educimat;
- III. Manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes, registrando a condição de bolsista;
- IV. Manter seu cadastro atualizado junto à agência de fomento;
- V. Manter atendimento aos requisitos previstos no item 4 deste edital;
- VI. Manter-se matriculado no curso de mestrado, obtendo média final sempre superior a nota 7,0;
- VII. Não ser reprovado em nenhuma disciplina do curso;
- VIII. Deverá defender a sua dissertação no prazo inferior a 30 meses de curso;
- IX. Devolver à agência de fomento eventual benefício pago indevidamente. Ressarcir a agência de fomento quanto aos recursos pagos em seu proveito, atualizados pelo valor da mensalidade vigente no mês da devolução, no caso de abandono ou desistência de própria iniciativa, sem motivo de força maior, ou pelo não cumprimento das disposições normativas. Não cumprido o prazo citado, o débito será atualizado monetariamente, acrescido dos encargos legais nos termos da lei (IN 35/2000, Art. 11, III, TCU);
- X. Prestar esclarecimentos à agência de fomento sempre que solicitado;
- XI. Entregar os respectivos relatórios de pesquisa e prestação de contas, nos prazos estabelecidos pelas respectivas agências de fomento. As prestações de contas deverão ser enviadas à Coordenadoria do Educimat (bolsas.educimat@ifes.edu.br) nos termos e periodicidade definidas a seguir: a) Prestação de Contas Parcial deverá ser enviada em até 30 (trinta) dias após completado cada ano de vigência do Termo de Concessão de Bolsa firmado com a Fapes, sendo composta pelo Relatório Técnico Bolsista (Parcial) no modelo do Sigfapes, contendo em anexo o Atestado/Comprovante de matrícula atualizado, constando a data da 1ª matrícula no curso, Histórico Escolar atualizado e Currículo Lattes atualizado; b) Prestação de Contas Final deverá ser enviado em até 30 (trinta) dias após encerrada a vigência do Termo de Concessão de Bolsa firmado com a Fapes, sendo composta pelo Relatório Técnico Bolsista (Final) no modelo do Sigfapes, contendo em anexo a cópia da ata de defesa da tese, cópia da tese e Currículo Lattes atualizado. Se não apresentada a prestação de contas ou se verificada(s) inconsistência(s) na documentação enviada à Fapes, o bolsista, o orientador e o coordenador do PPG serão advertidos, na forma como rege a Resolução CCAF no

313/2022 que trata da utilização de recursos financeiros e prestação de contas da Fapes e do Funcitec.

- XII. Quando necessário, solicitar autorização prévia à Comissão de Bolsas para iniciar atividade remunerada, com parecer fundamentado e favorável do orientador, desde que respeitadas às exigências da respectiva agência de fomento;
- XIII. Quando participar de eventos científicos e publicação de artigos e na dissertação/tese mencionar a instituição de realização e o financiamento - agência de fomento. É indispensável que haja menção explícita e destacada ao apoio da Fapes nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, da bolsa da Fapes da seguinte forma, no idioma do trabalho: "O presente trabalho foi realizado com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (Fapes) – <Número T.O. ou Processo>”.

10. O cancelamento da bolsa de mestrado será efetuado quando:

- I. Conclusão do curso com a realização da defesa pública.
 - II. Desistência do curso, caracterizada pela não realização de matrícula no período predeterminado.
 - III. Matrícula cancelada.
 - IV. Deixar de obedecer aos prazos estabelecidos para qualquer das atividades estipuladas pelo - Programa (Projeto, Qualificação, Seminário, suficiência em língua estrangeira, relatório de atividades).
 - V. Insuficiência de desempenho acadêmico.
 - VI. Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.
 - VII. Afastamento do bolsista por licença médica considerando os períodos estabelecidos no Edital da Fapes.
 - VIII. Trancamento de curso.
 - IX. Desligamento ou jubramento do bolsista do curso.
 - X. Abandono de curso por iniciativa própria do bolsista.
- 10.1. O aluno que tiver a bolsa cancelada não poderá voltar a concorrer à concessão de nova bolsa.
 - 10.2. Em caso de interrupção do projeto de pesquisa para troca de orientador, será avaliada pela Comissão de Bolsas a continuidade da bolsa, analisando-se a justificativa do aluno e ouvidos os professores envolvidos.
11. Os casos de afastamento do bolsista e suspensão da bolsa serão analisados pela Comissão de Bolsas conforme previsto no Edital da Fapes Nº14/2023 e validados pelo CPG do Educimat.

12. Os recursos relativos a este edital devem ser encaminhados para o e-mail bolsas.educimat@ifes.edu.br, devendo ser observada a data estipulada no cronograma.
13. A Comissão de Bolsas poderá, a qualquer momento e sempre que considerar necessário, solicitar a bolsistas e orientadores informações adicionais complementares, não mencionadas nestas normas, para o acompanhamento do programa de bolsas.
14. Casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas e validados pelo CPG do Educimat

Vila Velha, Espírito Santo, 03 de julho de 2024.

Profa. Manuella Villar Amado
Coordenadora do CPG do Educimat

ANEXO I

Orientações para preenchimento do Formulário de Inscrição

O Formulário de inscrição para concorrer a concessão de bolsas de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemática do Instituto Federal do Espírito Santo encontra-se no link: <https://forms.gle/v2Tv65BcDs9mkeX27>

Para facilitar o preenchimento, é importante que todos os dados e documentos estejam à mão no ato do preenchimento do formulário.

Os dados solicitados no formulário são:

1 – Dados do Candidato:

E-mail:
Nome Social:
Nome Civil:
Matrícula no Educimat:
Área de concentração: () Educação em Ciências e Tecnologias () Educação Matemática
Nome (s) do Orientador (es):
Data de Nascimento:
Telefone/Celular:

2 - Dados do Processo Seletivo: item I dos parágrafos primeiro e segundo, item 7

Avaliação de Conhecimentos – NOTA FINAL – <i>NF</i>	Nota (máximo de 100 pontos)
Nota	

As notas podem ser encontradas em:

- Mestrado – turma 2023 regular:

https://educimat.ifes.edu.br/images/stories/Documentos/Editais/2022/Mestrado/ResultadoFinal_mestrado.pdf

- Mestrado – turma 2023 UnAC:

https://educimat.ifes.edu.br/images/stories/Documentos/Editais/2023/UnAC_-_mestrado/ResultadoNotasEtapa2.pdf

- Mestrado – turma 2024 regular:

https://educimat.ifes.edu.br/images/stories/files/editais/2023/edital_134_sel_mes/ResultadoParcial_etapa2_Mestrado_2023.pdf

3 – Dados de Renda:

Renda Familiar Total - <i>RFT</i> :
Número de membros da família - <i>NMF</i> :
Renda Familiar <i>per capita</i> - $RFPC = RFT/NMF$:

4 – Documentos a serem anexados

- I.Link do Currículo Lattes.
- II.Declaração de renda familiar *per capita* em formato PDF (Anexo 2)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RENDA FAMILIAR PER CAPITA

(Preencher as partes destacadas em vermelho, escanear, ou assinar digitalmente, e enviar, pelo formulário de inscrição, o arquivo em PDF até dia 18/07/2024)

Eu, **XXXXXXXXXX** abaixo assinado, de nacionalidade **XXXXXXXXXX**, nascido em **XX / XX /XXXX**, no município de **XXXXXXXXXX**, **XX**, filho de **XXXXXXXXXX** e de **XXXXXXXXXX** estado civil **XXXXXXXXXX**, residente e domiciliado à **XXXXXXXXXX** CEP: **XX.XXX-XXX**, portador da cédula de identidade (RG) **XXXXXXXXXX** nº **XXXXXXXXXX**, expedida em **XX / XX /XXXX**, órgão expedidor **XXXXXXXXXX**, declaro, renda familiar per capita no valor de R\$ **XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX)** e estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal* e às demais cominações legais aplicáveis.

XXXXXXXXXX, XX de julho de 2024.

Assinatura do Candidato

(pode ser assinatura digital)

*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.